



Resolução Nº 03/2009

De 03 de setembro de 2009

**“Altera a Resolução nº 02/02,
de 21 de fevereiro de 2002”.**

O COLEGIADO DE COORDENAÇÃO DIDÁTICA DO CURSO DE MEDICINA VETERINÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas e considerando:

- a necessidade de modificar normas referentes às atividades acadêmicas; conforme solicitação dos membros do Colegiado,

Resolve:

Art. 1º - Considerar as atividades de monitoria, iniciação à docência, à pesquisa e a extensão, voluntárias ou com recebimento de bolsas, como atividades acadêmicas optativas.

Art. 2º - Computar para fins de integralização da carga horária optativa, o total de até 2 (dois) créditos por atividade desenvolvida, podendo-se computar no máximo 6 (seis) créditos.

§ Primeiro – Atividade de até 12 meses integralizará 1 (um) crédito.

§ Segundo – Atividade superior a 12 meses poderá integralizar 2 (dois) créditos a critério do professor orientador.

Art. 3º - A proposta deverá conter requerimento de inclusão de atividades como optativas.

§ Primeiro – O requerimento será feito em formulário próprio junto ao Colegiado de Graduação.

§ Segundo – O formulário é composto por:

I – Dados do aluno

II – Tipo de atividade desenvolvida e título do projeto

III – Professor orientador

IV – Início e término do projeto

V – Situação do aluno na seção de ensino

VI – Aprovação do Colegiado de Graduação

Art. 4º - O requerimento será encaminhado pelo Colegiado de Graduação ao professor orientador para julgamento.

§ Único – O julgamento do professor orientador será analisado pelo Colegiado de Graduação.

Art. 5º - A matrícula será efetuada na Seção de Ensino, mediante autorização do Colegiado de Curso, após o julgamento da proposta do aluno pelo professor orientador.

§ Primeiro - O professor orientador deverá remeter ao Colegiado de Graduação, em formulário específico, o julgamento do pedido de integralização de crédito(s).

§ Segundo - A avaliação do rendimento do aluno deverá considerar a assiduidade, dedicação e cumprimento do plano de trabalho.

§ Terceiro - O aproveitamento final será expresso na forma prevista no Art. 66 do Regimento Geral da UFMG.

§ Quarto - O professor orientador deverá avaliar o número de crédito(s) a integralizar de acordo com os termos previstos no Art. 2º, § primeiro e § segundo desta Resolução.

§ Quinto - O prazo máximo para entrega do referido julgamento ao Colegiado de Graduação, será de 7 (sete) dias úteis, a partir da data de recebimento pelo professor orientador.

Art. 6º - Qualquer alteração na proposta deverá ser submetida ao Colegiado de Curso.

Art. 7º - O aluno poderá solicitar ao Colegiado de Curso o cancelamento de sua matrícula na atividade, mediante a apresentação de justificativa fundamentada e com a aprovação do professor orientador.

Art. 8º - O lançamento no Sistema Acadêmico se dará no semestre em que ocorrer o término do projeto ou do contrato e utilizado no cômputo do Rendimento Semestral Global (RSG).

Art. 9º - Os casos omissos serão examinados e resolvidos pelo Colegiado.

Art. 10º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Belo Horizonte, 03 de setembro de 2009

PROF. MARCELO RESENDE DE SOUZA
Coordenador do Colegiado de Coordenação
Didática do Curso de Medicina Veterinária